



PROJETO DE LEI Nº _____02_/06

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE PORECATU NA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA TAQUARUÇU E ÁREAS DE INFLUÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Participar de consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:

a) garantir a implantação das diretrizes de proteção, uso e conservação da Bacia Taquaruçu nos municípios consorciados para a adequada exploração econômica de prática de atividades recreativas, desportivas e de lazer, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social, com a preservação da qualidade do meio-ambiente e do equilíbrio ecológico.

b) promover formas articuladas de planejamento e execuções de ações e atividades turísticas e recreativas, com o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas à utilização racional e permanente no manejo de recursos ambientais.

c) representar o conjunto dos municípios que o integram em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público, privado, nacionais e internacionais.

d) desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados.

e) difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, visando à divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

II - Para o cumprimento das finalidades elencadas acima poderá:

a) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais e iniciativa privada.

b) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais.



Artigo 2º - O consórcio somente será assinado com os representantes dos poderes executivos, regularmente autorizados pelas respectivas edilidades; sendo, deste modo, o Prefeito e na sua ausência, o substituto legal, o representante do município junto ao consórcio.

Artigo 3º - No sentido de proporcionar condições para os objetivos mencionados no artigo 1º desta Lei, o Município de Porecatu contribuirá mensalmente, com uma cota a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal Bacia de Taquaruçu - CIBATAQ.

Artigo 4º - Nos orçamentos anuais dos próximos exercícios serão consignadas dotações específicas para o atendimento da contribuição do Município, prevista no artigo antecedente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (02.02.2006).

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Através do presente estamos submetendo à superior apreciação dessa Egrégia Câmara dois Projetos de Leis, via do qual procura este Executivo a necessária autorização para que se possa assinar Termo de Compromisso com a empresa responsável pela Usina Hidrelétrica de Taquaruçu em um e, no outro, garante a participação do Município de Porecatu no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DE TAQUARUÇU - CIBATAQ,

Vale salientar que a necessidade de integrar o Consórcio é instrumento necessário para assinatura do Termo de Compromisso e, através deste, ter participação na ação judicial para que os municípios alagados, inclusive Porecatu, sejam ressarcidos pelas perdas advindas com o alagamento de suas terras.

Outrossim, como a matéria refere-se a assunto sobejamente conhecido dos senhores Vereadores e que os Projetos por si só explicam-se, ficamos no aguardo de que os mesmos, após a merecida apreciação, sejam transformados em leis.

Atenciosamente,

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal